



# Prefeitura Municipal de Igarapava

Administração 2005/2008

LEI Nº 304-DE:26.06.2007

FLS.: 032

PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE  
ELIMINADOR DE AR EM CAVALETES  
DE HIDRÔMETRO, NO RAMAL  
EXTERNO DA LIGAÇÃO DE ÀGUA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. FRANCISCO TADEU MOLINA Prefeito Municipal de Igarapava,  
Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL aprovou e ele promulga a  
seguinte Lei:

Artigo 1º) Os cavaletes de hidrômetro no Município de Igarapava serão  
dotados de aparelho eliminador de ar no ramal externo da ligação.

**PARAGRAFO ÚNICO** – O eliminador de ar de que trata o “caput” deste  
artigo, deve estar guarnecido de dispositivo inibidor de contaminação da água  
potável distribuída.

Artigo 2º) O dispositivo deverá ser instalado mediante a solicitação do  
município que se sentir lesado pelo ao nos cavaletes de hidrômetros.

Artigo 3º) A instalação do dispositivo previsto nesta Lei será feita pela  
Autarquia responsável pela distribuição de água potável no Município, sem  
nenhum ônus para o município.

Artigo 4º) Para fim desta Lei, consideram-se os hidrômetros de residências  
uni familiares, prédios comerciais e industriais, prédios públicos, condomínios,  
sem nenhum ônus para o município.

Artigo 5º) As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de  
dotações orçamentárias do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 6º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
condições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,

Aos vinte e seis de junho de 2007

DR. FRANCISCO TADEU MOLINA

Prefeito Municipal

Publicada. Registrada e arquivada no livro próprio. Data supra.

JORGE ONAKA

Diretor Depto. Administrativo.